



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 28ª 29ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 09 e 10 julho 06 e 07 de agosto de 2008

Processo nº 02000.001881/2008-77

Assunto: Monitoramento da cadeia de ~~fornecedores produtores~~ agropecuários

Proposta de Resolução

VERSÃO 1-2 COM EMENDAS

Dispõe sobre monitoramento da cadeia produtiva de soja e bovinocultura de corte no bioma amazônico.

Considerando o que estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe sobre responsabilidade do poder público de garantir os instrumentos para que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida humana seja garantido, protegido e recuperado, e o dever de todos, dos produtores aos consumidores, de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

~~Considerando o que estabelece o artigo 3º da Lei Federal 10.650 de 15 de abril de 2003 no que se refere ao poder conferido às autoridades ambientais de exigir, a qualquer momento, a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte de entidades privadas sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo;~~

Prop. IBAMA

Considerando o que estabelece a Lei Federal 10.650, de 15 de abril de 2003, no que se refere ao sigilo das informações e ao poder conferido às autoridades ambientais de exigir, a qualquer momento, a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte de entidades privadas sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades;

Considerando o que estabelece o artigo 8º, incisos I e VII da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente que determina a competência do CONAMA para estabelecer parâmetros, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ambientais ~~reconhecidos pelos Estados~~ e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, dentre eles, os ecossistemas naturais e o solo; e

Considerando o que estabelece o Decreto Federal ~~3.179 de 1999~~ 6514, de 22 de julho de 2008, ~~com a redação dada pelo Decreto Federal 6321/07~~ no que se refere à co-responsabilidade da cadeia produtiva que adquirir produto agropecuário oriundo de área embargada pelo órgão ambiental competente em face de desmatamento ilegal,

Resolve:

Art. 1º As atividades agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura ~~pecuária~~ de corte que processam matéria-prima provenientes de produtores ~~de fornecedores~~ localizados no bioma Amazônia, passíveis de licenciamento ambiental, deverão manter disponíveis aos órgãos ambientais competentes ~~ambiental estadual e ao Ibama~~, atualizadas trimestralmente, anualmente, as seguintes informações:

I - qualificação dos produtores ~~fornecedores~~ agropecuários, pessoa física ou jurídica, com informações sobre os respectivos imóveis rurais, com o número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, número do Ato Declaratório Ambiental e a qualificação pessoal completa de seus detentores a qualquer título.;

II - indicação georeferenciada ~~da sede~~ dos imóveis produtores ~~fornecedores~~, mediante o fornecimento de um par de coordenadas (latitude e longitude) da sede do imóvel (Fernanda verificará).;

~~III - dados sobre o total de matéria-prima animal ou vegetal, agrícola ou pecuária, adquirida de cada fornecedor e respectivo imóvel anualmente, mantendo sob sua guarda cópia de todas as notas fiscais, guias de transporte de animais e outros documentos comprobatórios da origem do produto adquirido para o caso de monitoramento e avaliação ambiental;~~

Prop.MG

III - dados sobre o total de matéria-prima animal ou vegetal, agrícola ou pecuária, adquirida de cada produtor ~~fornecedor~~ e respectivo imóvel anualmente, mantendo sob sua guarda cópia de todas as notas fiscais, guias de transporte de animais e outros documentos comprobatórios da origem do produto adquirido.;

~~IV - Outras informações relacionadas à cadeia de fornecedores a critério dos órgãos estaduais de meio ambiente.~~

Parágrafo 1o No caso de empreendimento agroindustrial voltado ao beneficiamento de produtos derivados da bovinocultura de corte ~~pecuária~~ o empreendedor deve informar os estabelecimentos rurais responsáveis pela cria e recría dos animais por ele adquiridos para o abate, e havendo intermediários, os estabelecimentos comerciais ~~responsáveis~~.

~~Parágrafo 2o O Ibama poderá receber as informações no ato da apresentação do relatório anual para o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais em formato e no prazo estabelecidos em regulamentação específica.~~

Prop. CNT

~~§ 2º As informações sobre a cadeia de fornecedores fornecidas a fiscalização ambiental ficam protegidas pelo sigilo industrial conforme previsto na Lei Federal 10.650, de 15 de abril de 2003, art. 2º.~~

Prop. MMA

§ 2º As informações de que trata esta Resolução ficam protegidas pelo sigilo industrial, conforme previsto na Lei Federal 10.650, de 15 de abril de 2003, art. 2º.

Prop. MG

~~Art. 2º A não observância do disposto nesta Resolução, no prazo determinado, será considerada sonegação de informação relevante para o licenciamento e monitoramento ambiental de empreendimento potencialmente causador de impacto ambiental e obstrução da atividade de fiscalização ambiental de poder público, podendo resultar na suspensão da licença ambiental vigente do empreendimento até o seu cumprimento.~~

Proposta MMA :

Art 2º O não cumprimento do disposto nesta Resolução, no prazo determinado, será considerado infração administrativa, nos termos do art. 81 e 82 do Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, sem prejuízo da legislação estadual aplicável.

~~Art. 3º O Conama criará grupo de trabalho temporário, a partir da data da publicação desta Resolução, para apresentar no prazo de 180 dias proposta de inclusão de outras cadeias produtivas, e de outros biomas, procedimentos e prazos a serem objeto desta resolução, com as devidas adaptações, assim como para estabelecer os processos e meios de monitoramento e avaliação de sua eficácia.~~

Prop. SMA/SP

Art. 3º A CT de Controle e Qualidade Ambiental deve apresentar ao Plenário proposta de inclusão de outras cadeias produtivas, biomas e procedimentos, assim como estabelecer os processos e meios de monitoramento e avaliação de sua eficácia, no prazo de 180 dias prorrogável por igual período.

Art. 4º As informações requeridas no art. 1º sobre os estabelecimentos rurais responsáveis pelas fases de criação e cultivo, que deverão estar disponíveis ao poder público, são aquelas efetivadas a partir da vigência desta Resolução.

Art. 45º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009 na data de sua publicação.